

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2026

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe sobre direitos, obrigações e responsabilidades das equipes que participam das Competições organizadas pela Liga Regional Aifa de Futsal (AIFA).

§ 1º - Fica estabelecido que as disposições previstas neste RGC, com relação ao público e ingressos, somente se aplicarão quando, e se houver, partidas com presença de torcedores nas Competições.

§ 2º - As Equipes se obrigam a cumprir os RECs, e demais normas desenvolvidas pela AIFA para as Competições. O não cumprimento de suas disposições será considerada infração passível de sanção administrativa, nos termos do RGC, a ser apurada pela Diretoria, sem prejuízo daquelas medidas disciplinares que podem ser aplicadas pela Justiça Desportiva (JD).

§ 3º - Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência excepcional de pandemia, as disposições deste RGC poderão ser alteradas, se necessário, com amparo nas leis e de acordo com as determinações das autoridades competentes.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. Estatuto Social da AIFA;
- II. Regras oficiais da FIFA para a modalidade, adotadas pela CBFS;
- III. As Normas da FIFA, CBFS, FPFS e AIFA;
- IV. O CBJD, e;
- V. Leis Federais, Estaduais e Municipais, além dos demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

Art. 3º - O(s) Regulamento(s) Específico(s) de Competição (REC), as tabelas correspondentes, bem como, as outras resoluções, portarias ou disposições editadas pela AIFA, serão publicados em nosso site oficial, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes e leis aplicáveis, para devida ciência dos Filiados.

Art. 4º - Em caso de conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas nos RECs, por serem específicas a cada Competição.

Art. 5º - Equiparam-se aos Regulamentos as portarias e resoluções expedidas pela AIFA.

CAPÍTULO II

Das Competências e atribuições

Art. 6º - Compete à AIFA:

- I. Atribuir as competências legais ou regulamentares dos seus departamentos, para pleno exercício das competições;
- II. Autorizar ou proibir qualquer espécie de uso comercial de nomes, símbolos, publicidade nos ginásios ou demais direitos comerciais, assim como, a promoção de eventos ou ações promocionais durante todo o período antecedente, posterior ou durante a partida, que estejam no escopo de análise e visibilidade da Competição;
- III. Proibir a entrada nos Ginásios de pessoas e/ou materiais alusivos às torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futsal;
- IV. Autorizar, fiscalizar, coibir ou proibir quaisquer ações inerentes às suas competições, em prol da proteção do sistema desportivo do futsal e seus princípios basilares.

Art. 7º - Compete a Diretoria da AIFA, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da AIFA:

- I. Coordenar as Competições, fazer cumprir, e aplicar as normas vigentes, estatutárias e regulamentares;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições e promovendo alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização;

- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos das Equipes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- VII. Autorizar ou proibir a utilização de ginásios para as partidas;
- VIII. Expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos, e;
- IX. Decidir e determinar a interpretação dos casos não previstos ou na existência de conflito entre RGC e RECs;
- X. Determinar diretrizes que considere necessárias para preservar a integridade das competições, infraestrutura e equipes.

Art. 8º - Compete às entidades de prática desportiva filiadas à AIFA:

- I. Informar, de forma imediata, os impedimentos ou problemas envolvendo a utilização do Ginásio vinculado a Equipe;
- II. Viabilizar a cessão do Ginásio vinculado a Equipe para as Competições, sempre que houver requisição formal pela AIFA;
- III. Participar dos Conselhos Técnicos e das reuniões prévias;
- IV. Cumprir e executar, integralmente, todos os projetos, campanhas e determinações da AIFA, voltados para o desenvolvimento das Competições;
- V. Publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores;

Art. 9º - Aos times que disputam a principal Série, manter a sua regularidade e o seu quadro diretivo atualizado junto à AIFA;

Art. 10 - Compete ao árbitro:

- I. Cumprir e fazer cumprir as regras e normas expedidas pela AIFA e demais entidades de administração do desporto;
- II. Apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela AIFA;
- III. Chegar ao Ginásio com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da partida;

- IV. Verificar a documentação relativa aos atletas, comissão técnica e equipe médica, imediatamente após o recebimento da pré-súmula;
- V. Identificar o chefe do policiamento ou, quando couber, da segurança privada em serviço, para possíveis contatos e acesso à quadra, em conjunto com o Diretor do Jogo;
- VI. Adotar as medidas necessárias para reprimir as desordens no banco de reservas, requerendo auxílio das autoridades competentes, quando necessário; e
- VII. Providenciar que todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas da quadra de jogo e das áreas adjacentes à quadra, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência.
- VIII. Registrar em súmula todas as ocorrências relevantes; entregar a documentação e a súmula, devidamente preenchidas, à AIFA ao final da partida; zelar pela integridade da equipe de trabalho; manter postura ética e imparcial; e comunicar, por escrito, à AIFA, quaisquer irregularidades que comprometam a disciplina ou a organização da competição.

CAPÍTULO III

Da Filiação das Equipes

Art. 11 – Na forma do artigo 6º do Estatuto da Liga Regional AIFA de Futsal, em vigor desde 02 de abril de 2025, consideram-se filiadas associados as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas, que forem admitidas na forma estabelecida pelo Estatuto e pelos regulamentos da Entidade.

Art. 12 – Para a disputa da principal série das competições da Liga Regional AIFA de Futsal, a partir do ano de 2026, será obrigatório que a equipe seja pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Art. 13 – Consideram-se filiados vinculados aquelas equipes que participam das competições promovidas pela Liga Regional AIFA de Futsal, mas que não possuem constituição formal como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 14 – Somente os filiados associados, ou seja, as equipes constituídas como pessoas jurídicas de direito privado e devidamente admitidas pela Liga Regional AIFA de Futsal, terão direito a voto, a participar de assembleias e a exercer os demais direitos previstos em Estatuto.

Art. 15 – As equipes que disputarem a principal série do campeonato da AIFA, atualmente denominada Série Ouro, quando o Regulamento Específico da Competição (REC) assim determinar, deverão participar de, no mínimo, uma competição masculina de base, como condição para a participação na referida série.

Parágrafo Único – O não cumprimento acarretará as sanções previstas neste Regulamento, incluindo multa administrativa, suspensão e/ou desfiliação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela JD;

Art. 16 – As equipes filiadas à AIFA que integrem a 1ª ou 2ª divisão deverão permanecer, obrigatoriamente, na divisão em que estiverem classificadas por no mínimo 2 (dois) anos, ou até o descenso para a divisão anterior.

§ 1º – Após o cumprimento do período mínimo, a equipe poderá solicitar afastamento das competições.

§ 2º – O pedido deverá ser formalizado por comunicado oficial à Secretaria da entidade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao término do período mínimo.

§ 3º – O retorno somente poderá ocorrer após 1 (um) ano completo de afastamento, mediante pagamento da taxa de inscrição da competição e retorno na última divisão existente.

§ 4º – Considera-se abandono de disputa a desistência antes do cumprimento do período mínimo de 2 (dois) anos de permanência na divisão, ou a ausência de formalização do pedido de afastamento no prazo previsto.

§ 5º – O abandono acarretará suspensão de até 2 (dois) anos da equipe, de seus dirigentes (presidente e vice) e dos atletas inscritos, além da aplicação de multa.

§ 6º – A penalidade prevista no § 5º não será aplicada caso a equipe, mesmo sem cumprir o prazo previsto no caput, comunique oficialmente até 31 de janeiro que não disputará a divisão superior, e exista equipe da divisão imediatamente inferior, dentre as melhores classificadas, que manifeste formalmente interesse em ascender. Nessa hipótese, a vaga será transferida à equipe interessada, permanecendo a equipe originalmente promovida na divisão de origem sem qualquer penalidade.

§ 7º – Para o retorno após abandono, a equipe deverá recolher multa equivalente a 2 (duas) taxas de inscrição, além da taxa normal da competição, sendo reintegrada à última divisão.

Art. 17 – Entre outros, são obrigações das equipes que disputam competições junto a AIFA:

- I. Apresentar, por seus responsáveis, todos os documentos exigidos pela organização;
- II. Formalizar inscrições para os campeonatos que desejam disputar;
- III. Efetuar o pagamento da referida taxa de inscrição até a data do congresso técnico de cada competição;
- IV. Enviar representante para participar dos congressos técnicos;

§ 1º – A AIFA poderá vetar inscrições de equipes com nomes idênticos ou semelhantes aos de outras já participantes, bem como de torcidas organizadas, apelidos, nomes de pessoas ou denominações que dificultem a identificação.

§ 2º – Será igualmente vedado o uso de escudos que violem direitos autorais ou que sejam excessivamente semelhantes a escudos de equipes profissionais, visando preservar a originalidade e identidade visual das equipes.

CAPÍTULO IV

Das Categorias, Atletas, Competições e do Jogo

Seção I – Das Categorias e Inscrições

Art. 18 – As categorias organizadas pela AIFA são assim definidas:

I – **Categoria Adulto:** atletas com 16 (dezesseis) anos completos até a data da partida indicada na tabela oficial;

II – **Categoria Sub-20:** atletas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até a data da partida e idade máxima de 20 (vinte) anos, considerada pelo ano de nascimento.

§ 1º – As inscrições realizadas em desacordo com o disposto neste artigo serão consideradas nulas, não sendo permitidas substituições.

§ 2º – Atletas menores de 18 (dezoito) anos somente poderão participar mediante apresentação de autorização escrita do pai e/ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do documento de identificação do responsável. A inscrição do menor apenas será validada após a entrega completa dessa documentação.

§ 3º – As equipes que falsificarem documentos, tais como comprovantes de endereço, assinaturas de atletas ou quaisquer outros documentos para fins de inscrição, estarão sujeitos às seguintes penalidades: após a constatação da irregularidade, a equipe perderá 06 (seis) pontos por partida em que o atleta irregular tiver atuado, e todos os diretores cadastrados na ficha de filiação serão suspensos por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º – A equipe infratora será, ainda, punida com multa administrativa conforme os parâmetros desse RGC, a ser paga no prazo de 03 (três) dias úteis contados da constatação da irregularidade, na secretaria da entidade. O não pagamento da multa implicará na eliminação da equipe da competição em disputa e na não liberação de seus atletas para participarem de competições futuras organizadas pela entidade.

§ 5º – Considerando que a AIFA não possui departamento médico próprio e que o regulamento já prevê a inscrição de até 15 (quinze) atletas, número superior ao mínimo necessário para uma partida, não serão permitidas substituições de atletas lesionados durante o decorrer da competição.

Art. 19 - Todas as equipes participantes dos campeonatos organizados e promovidos pela AIFA, obrigam-se a custear suas próprias despesas de locomoção, estadia e exames médicos de seus atletas inscritos, não se responsabilizando a entidade, Equipes/Associações que cedem os espaços físicos, ou seja, Ginásios para realizações de jogos do campeonato, Patrocinador do Campeonato, e a Secretaria Municipal de Esportes de Indaiatuba por acidentes de qualquer natureza, ressarcimentos e indenizações.

§ 1º - As equipes participantes das competições terão a responsabilidade de atestarem a capacidade física e fisiológica do atleta para o exercício de suas atividades esportivas, não cabendo à entidade o controle médico dos atletas.

§ 2º - A AIFA não tem obrigatoriedade de ressarcimentos para equipe ou atletas de qualquer natureza.

Seção II – Dos Atletas Federados e Vinculados

Art. 20 – Caberá ao Regulamento Específico de Competição (REC) dispor sobre a permissão ou proibição da inscrição de atletas federados.

§ 1º – Considera-se atleta federado aquele que, no período de até 3 (três) meses anteriores ao início da competição, tenha participado, comprovadamente por súmula oficial, de torneios organizados pela FPFS, Liga Paulista ou outras federações, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º – Nas competições em que o REC proibir a participação de federados, ficará vedada a inscrição de atletas na condição descrita no parágrafo anterior.

§ 3º – A comprovação da condição do atleta é de inteira responsabilidade dos dirigentes da equipe.

§ 4º – Não será aceita carta de liberação com data inferior ao prazo estabelecido no § 1º.

Art. 21 – O atleta que estiver participando de competição organizada pela AIFA e se inscrever em torneio da FPFS ou de qualquer outra federação deverá desligar-se imediatamente da competição da AIFA.

§ 1º – A equipe de origem não poderá substituí-lo.

§ 2º – O desligamento deverá ser comunicado formalmente à organização.

§ 3º – O descumprimento implicará nas sanções do Art. 214 do CBJD, aplicadas conforme o número de partidas em que o atleta irregular atuou.

Seção III – Do início e reinício das partidas

Art. 22 – Os jogos terão horário fixado, de acordo com a tabela oficial divulgada, não havendo qualquer tolerância para o início das partidas.

§ 1º – Cada Equipe deverá, com no mínimo 5 (cinco) minutos de antecedência ao horário marcado para o início da partida, preencher a pré-súmula on-line, pelo sistema Sua Liga, sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva (JD).

§ 2º - Caso a equipe não esteja presente em quadra no horário marcado, será aplicada multa administrativa por minuto de atraso, na forma do RGC, contatos a partir do 5º (quinto) minuto.

§ 3º - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula online e apresentar-se ao árbitro, em quadra, devidamente uniformizados e portando as respectivas carteirinhas;

§ 4º - Se as duas equipes não se apresentarem com o número mínimo de atletas necessários para o início da partida, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que seja decidido de forma diversa pela JD.

§ 5º - Até o limite máximo de 9 (nove) minutos de atraso, o árbitro não poderá aplicar o WO, devendo registrar o atraso em súmula e comunicar a coordenação da competição para a aplicação da penalidade correspondente.

§ 6º - A partir do 10º (décimo) minuto, o árbitro poderá se recusar a realizar a partida, devendo encaminhar a súmula e o relatório do ocorrido à Justiça Desportiva.

§ 7º - A contagem do prazo previsto no parágrafo acima não pode ser iniciada se:

I – Se a arbitragem e o mesário/anotador ainda não estiver em quadra;

II – Estiver acontecendo outra partida;

III – A quadra ainda não estiver em condições de jogo em razão de existir atletas do jogo anterior na quadra.

§ 8º - A partida não realizada irá para julgamento perante a Justiça Desportiva da AIFA, que poderá condenar o infrator em W.O.

§ 9º - Em caso de restar configurado o W.O. o resultado da partida será de 1 x 0 em desfavor do infrator.

§ 10 - No jogo da final, cada equipe deverá perfilar seus jogadores até 6 (seis) minutos antes do início da partida para Cerimônia, sob pena de multa administrativa e perda de até 3 pontos na próxima competição que participar, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

Seção IV – Da Duração das Partidas

Art. 23 – As partidas terão duração de 20 x 20 minutos corridos nas fases classificatórias, oitavas e quartas de final.

§ 1º – Nas fases semifinal e final, o tempo será cronometrado.

§ 2º – O REC poderá estabelecer critérios diferentes, desde que aprovados em congresso técnico.

Art. 24 – Nos jogos com tempo corrido, o cronômetro será paralisado apenas a pedido da arbitragem.

Parágrafo Único – O objetivo é impedir que equipes adotem condutas antidesportivas para prejudicar o andamento da partida.

Seção V – Dos Atletas na partida e Uniformes

Art. 25 – As equipes serão integradas em cada partida por 5 (cinco) atletas titulares, podendo os 10 (dez) suplentes ficarem no banco de reserva.

§ 1º - A partida somente poderá ser iniciada com, no mínimo, 5 (cinco) atletas;

§ 2º - O atleta expulso deverá deixar a quadra imediatamente;

§ 3º - O jogador não poderá atuar se o seu nome não constar na súmula.

§ 4º - Se o nome estiver em súmula, o jogador poderá ser inscrito até o fim do primeiro tempo da partida.

§ 5º - Cada um dos atletas deverá apresentar a carteira de identificação especificamente emitida pela AIFA para esse campeonato, sob pena de multa administrativa, na forma deste RGC.

§ 6º - Cada equipe participante do jogo deverá apresentar 1 (uma) bola em condições de serem utilizadas na marca KAGIVA F5 Brasil ou Penalty Max 1000, sob pena de multa administrativa, na forma do RGC.

§ 7º - É proibido que os atletas entrem no interior da quadra na partida com capacetes de motos em bolsas e ou avulsos.

Art. 26 – Toda equipe deve comparecer devidamente uniformizado com camisa, calção, meião, caneleira e calçado apropriado para prática da modalidade;

Art. 27 – As equipes deverão, no decorrer da semana, combinar com seu adversário a cor que irão usar em seus uniformes, evitando uniformes com as mesmas cores;

§ 1º - No caso de uniformes semelhantes, caberá a equipe que está no lado direito da tabela providenciar a troca.

§ 2º - A equipe terá o prazo de 15 minutos para providenciar a troca do uniforme;

§ 3º - Decorrido o prazo sem a troca, o árbitro poderá não realizar a partida;

§ 4º - Caso o adversário aceite jogar, não será possível a aplicação de W.O.;

Art. 28 – É obrigatório o uso de coletes pelos atletas que estejam no banco de reservas, devendo permanecer completamente vestidos durante todo o transcorrer das partidas.

§ 1º – As cores e tons dos coletes deverão ser, preferencialmente, diferentes das utilizadas pela própria equipe e pela equipe adversária, de modo a garantir plena distinção visual.

§ 2º – O não cumprimento deste artigo sujeitará a equipe infratora à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Seção VI – Da Comissão Técnica e Vestimenta

Art. 29 – A Comissão Técnica será composta, no momento da partida, por até 02 (dois) membros.

§ 1º – A partida somente poderá ser iniciada com a presença mínima de 01 (um) membro da Comissão Técnica.

§ 2º – A equipe poderá incluir mais 01 (um) membro em sua Comissão Técnica, totalizando até 03 (três) integrantes, desde que se trate de profissional da área da saúde ou da educação física, devidamente cadastrado (CRM, CREF ou CREFITO).

§ 3º - Cada um dos membros da comissão técnica deverá apresentar a carteira de identificação especificamente emitida pela AIFA para esse campeonato, sob pena de multa administrativa, na forma do RGC.

Art. 30 – Os técnicos poderão permanecer em pé dentro dos limites da zona de substituição.

§ 1º – É vedado ultrapassar linhas laterais, invadir a quadra ou sair da área delimitada.

§ 2º – O descumprimento acarretará advertência e, em caso de reincidência, sanções disciplinares.

Art. 31 – É proibido aos membros da comissão técnica o uso de camiseta regata, chinelos, sandálias ou chapéus.

§ 1º – A bermuda e o boné poderão ser utilizados, desde que componham o uniforme oficial da equipe.

§ 2º – O uso de meia soquete é permitido.

§ 3º - É proibido que os membros da comissão técnica entrem no interior da quadra na partida com capacetes de motos em bolsas e ou avulsos.

§ 4º – O descumprimento sujeitará a equipe à advertência e, na reincidência, à multa administrativa.

Seção VII – Da Conduta dos Torcedores e da Disciplina nos Ginásios

Art. 32 – Na forma do artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a equipe é responsável pela conduta de seus torcedores e poderá ser punida em caso de atos de indisciplina, violência, desordem ou qualquer manifestação que prejudique o andamento da partida ou a imagem da competição.

Art. 33 – O arbitro poderá determinar, durante os jogos, a proibição da presença de torcedores atrás do gol do goleiro adversário.

§ 1º – O árbitro poderá suspender ou não iniciar a partida caso a determinação não seja acatada.

§ 2º – A equipe infratora estará sujeita a multa e até suspensão da competição, conforme relatório da arbitragem e do delegado da partida.

Art. 33 – É vedada, durante as partidas, a entrada nos ginásios de instrumentos de percussão, buzinas, apitos, instrumentos radiofônicos ou sonoros, mastros de bandeira, fogos de artifício e quaisquer outros artefatos similares que possam comprometer a segurança, a ordem ou o bom andamento da competição.

§ 1º – Em caso de descumprimento a equipe será penalizada com multa administrativa que será cobrada via CAD e deverá ser quitada até o 3º (terceiro) dia útil após o jogo.

§ 2º – O não pagamento da multa acarretará suspensão da equipe da competição.

§ 3º – Na reincidência, a equipe e seus atletas serão suspensos das competições subsequentes promovidas pela AIFA.

§ 4º – Caso os torcedores não observem a determinação e não haja condições de prosseguimento da partida, o árbitro poderá suspender, não iniciar ou encerrar o jogo, devendo encaminhar relatório à Justiça Desportiva para análise e eventual declaração de WO, conforme o disposto neste Regulamento e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 35 – Compete aos dirigentes das equipes orientar seus torcedores a permanecerem exclusivamente nas arquibancadas, garantindo o cumprimento das determinações da organização e da arbitragem.

Parágrafo Único – Caso os torcedores não observem a determinação e não haja condições de prosseguimento da partida, o árbitro poderá suspender, não iniciar ou encerrar o jogo, devendo encaminhar relatório à Justiça Desportiva para análise e eventual declaração de WO, conforme o disposto neste Regulamento e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Seção VIII – Das Regras Gerais de Competição

Art. 36 – Os RECs estabelecerão normas sobre critério de desempate, títulos, troféus, índice técnico, premiação, acesso e descenso, taxa de inscrição e taxa de jogo, observando critérios técnicos e legais.

Art. 37 – Alterações na tabela somente poderão ocorrer mediante autorização da AIFA.

Art. 38 – Todas as competições organizadas pela AIFA possuem caráter não profissional.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão, Encerramento Antecipado de Partida e W.O.

Art. 39 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser interrompida, declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do ginásio;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Chuva ou goteiras na quadra;
- VI. Atos contrários à disciplina por parte dos componentes das Equipes ou de suas torcidas, em razão de manifestações atinentes a raça, cor, religião, etnia, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, e;
- VII. Motivo extraordinário, não provocado pelas Equipes, seus dirigentes ou torcedores, que represente evidente impossibilidade de realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou sujeita à deliberação da JD:

a) Se adiada, será disputada integralmente em novo horário, conforme estabelecem as diretrizes deste RGC e do respectivo REC, por determinação da AIFA.

b) Se sujeita à deliberação pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida paralisada pelo árbitro, após seu início, poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada ou superada a causa da paralisação;
- b) Ser suspensa, e/ou;
- c) Ser encerrada antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos, pela resolução dos problemas causadores do atraso para início da partida, ou de sua paralisação. Na hipótese de a causa impeditiva não ser cessada ou superada neste prazo, o árbitro poderá determinar o adiamento, a suspensão ou encerramento antecipado da partida, respectivamente, conforme previsto neste artigo.

§ 4º - Caso a paralisação ocorra antes dos 13 (treze) minutos do segundo tempo de jogo, nas partidas com duração total de 40 (quarenta) minutos, e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a suspensão da partida, salvo nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou diante da recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 5º - Caso a partida seja paralisada após os 13 (treze) minutos do segundo tempo de jogo, nas partidas com duração total de 40 (quarenta) minutos, e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu encerramento antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos neste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

- a) Se a não realização ou paralisação da partida se der por culpa de uma das Equipes ou de sua torcida, nas hipóteses deste parágrafo, esta será considerado perdedor por W.O.
- b) As duas Equipes serão considerados perdedores por W.O. se ambos, ou suas torcidas, forem responsáveis pela não realização ou paralisação da partida, sendo desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a não realização ou paralisação da partida se der em consequência das situações previstas neste artigo, a partida adiada será disputada ou complementada em dia e data a ser agendada, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da paralisação.

§ 8º – Até a realização da nova partida, considerar-se-á como não disputado o jogo para fins de cumprimento de eventuais punições decorrentes de cartões.

§ 9º – A complementação da partida não será considerada para fins de cumprimento de eventuais punições decorrentes de cartões.

§ 10 - Uma partida paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou encerrada antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 11 – Em caso de adiamento ou complementação de partida motivada por culpa de uma das equipes ou de ambas, a(s) infratora(s) deverá(ão) efetuar novamente o pagamento dos profissionais designados pela AIFA para a data remarcada, sem prejuízo dos valores já quitados referentes à partida originalmente realizada.

Art. 40 - Uma partida poderá ser adiada pela AIFA por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 24 horas, dando-se imediata ciência aos representantes das Equipes disputantes.

Parágrafo Único - Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 41 – A equipe será declarada perdedora por WO, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

§ 1º - São exemplos, entre outros, de WO:

I - Ausência de dirigente e/ou membro da comissão técnica;

II - Falta de documentação de atletas e/ou dirigentes;

III - Falta de uniforme impedindo a realização da partida;

IV - Falta de pagamento da taxa de arbitragem e/ou taxa de manutenção.

V – Comparecimento de número inferior a 5 (cinco) atletas aptos para o início da partida, condição mínima exigida para sua realização.

§ 2º - Nos casos exemplificados, a equipe será perdedora da partida por WO com o placar de 1 x 0.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça a equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 5 (cinco) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se ambos os Equipes cometerem a infração descrita neste RGC ambas serão consideradas perdedoras por W.O.

§ 45 - Em caso de W.O na última rodada da fase de classificação, a equipe que ocasionou não terá direito de continuidade na competição e estará automaticamente eliminada independentemente do tipo de W.O.

§ 6º - Em caso de W.O, a equipe deverá efetuar o pagamento da taxa de manutenção e/ou arbitragem de imediato, relacionar os atletas presentes, e pagar uma multa correspondente ao valor de 02(duas) taxas de inscrição até 03 (três) dias úteis após a data da partida.

§ 7º - Após a confirmação do pagamento da multa, será respeitada a continuidade da equipe na competição.

§ 8º – O não pagamento da multa prevista neste Regulamento implicará a eliminação da equipe da competição, o cancelamento das partidas pendentes e a suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da partida, dos atletas e dirigentes ausentes. Nos casos de WO motivado pela ausência de atletas, a penalidade de suspensão recairá exclusivamente sobre os atletas não presentes, conforme verificação em súmula, permanecendo válidos os jogos já realizados e isentos de penalidade os atletas regularmente presentes e relacionados.

§ 9º – Em caso de reincidência, a equipe será eliminada do campeonato, serão canceladas as partidas pendentes e os atletas e dirigentes ausentes ficarão suspensos por 2 (dois) anos, contados da data da partida. Os jogos já realizados permanecerão válidos conforme tabela e súmula, não se aplicando penalidades aos atletas presentes e relacionados em súmula. Para os atletas presentes e relacionados em súmula, não se aplicarão as penalidades.

Art. 42 - Em todos os casos onde houver a eliminação da equipe será adotado como critério para efeito de classificação o índice técnico (nº de pontos ganhos divididos pelo nº de partidas).

Art. 43 - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em quadra, será considerado perdedor por W.O., a menos que haja deliberação diversa da JD.

Art. 44 - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, que ao fim dará por encerrada a partida, formalizando em súmula e relatório os motivos do encerramento antecipado.

CAPÍTULO V

Da Arbitragem

Art. 45 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela empresa contratada, obedecendo-se a legislação, as normas e os regulamentos vigentes.

Parágrafo Único - Caso haja qualquer impedimento para atuar em uma respectiva competição ou partida, por força da legislação aplicável, o árbitro deverá obrigatoriamente informar, sob pena de sofrer sanções perante a JD.

Art. 46 - A ausência ou a indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem impedirá a realização da partida, devendo o fato ser registrado em súmula e comunicado imediatamente à entidade organizadora para as providências cabíveis.

Art. 47 - O árbitro preencherá, por meio do sistema indicado pela AIFA, a súmula de jogo eletrônica, e anotará no campo de ocorrências eventuais divergências informadas pela Equipe entre a pré-súmula entregue e a súmula finalizada, para que seja publicada no site da AIFA imediatamente após a partida.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento para a publicação imediata no site da AIFA, a súmula deverá ser entregue à AIFA no primeiro dia útil subsequente à partida.

Art. 48 - A AIFA poderá, a seu exclusivo critério, fazer uso da tecnologia de vídeo suporte em suas Competições.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 49 – As infrações cometidas durante os jogos serão punidas com a aplicação dos cartões amarelo e vermelho.

Art. 50 - A cada série de 03 (três) cartões amarelos, o atleta ou membro da comissão técnica deverá cumprir suspensão automática de 1 (uma) partida.

Art. 51 – Antes da semifinal da competição os cartões amarelos serão zerados, desde que não seja o terceiro da série, quando obrigatoriamente será cumprida a suspensão automática.

Parágrafo Único. A Suspensão pelo cartão vermelho no último jogo que antecede a semifinal será cumprido normalmente.

Art. 52 - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

a) Quando um atleta ou um membro da comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o cálculo da série de 3 (três) cartões amarelos que implicará em impedimento automático;

b) Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou o membro da comissão técnica sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

c) Quando um atleta ou um membro da comissão técnica recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cálculo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 1º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida suspensa ou adiada.

§ 2º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 53 - A quantidade de cartões recebidos independe da comunicação oficial da AIFA, sendo ela de inteira e exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o seu controle e cumprimento.

Art. 54 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JD, na forma da Lei e do CBJD.

Art. 55 - As infrações de natureza regulamentar e administrativa serão analisadas, processadas e julgadas pelo Comitê Administrativo, que emitirá CAD'S com a intimação dos infratores

Art. 56 - O descumprimento ou inobservância deste RGC, Estatuto Social, RECs, portarias ou resoluções editadas pela AIFA sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela AIFA, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$10,00 (dez reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- III. Suspensão por prazo determinado ou enquanto perdurar a infração;

Parágrafo Único - O Clube que der causa à não realização de uma partida por descumprimento dos Protocolos, Caderno de Encargos, ou quaisquer determinações formalizadas pelo Comitê Administrativo, será punível com W.O., sem prejuízo de eventual sanção disciplinar aplicada, cumulativamente, pela JD.

Art. 57 - Na ocorrência de tumultos, de agressão, ou ofensas, físicas ou verbais, ao quadro de arbitragem, representantes da AIFA, autoridades, ou qualquer pessoa envolvida na partida, além de qualquer infração a este RGC ou ao REC, a Equipe ou qualquer um de seus dirigentes, agregados ou atletas, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela AIFA:

- I. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Proibição de acesso aos Ginásios;
- III. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 720 (setecentos e vinte) dias, e;
- IV. Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 58 - É vedado aos atletas, dirigentes, membros de comissão técnica, membros de equipe de arbitragem, e todos aqueles que tenham poderes para influenciar, direta ou indiretamente, no resultado das partidas, ou ocorrência de circunstância, situação, lance ou evento específico da partida com propósitos financeiros ou desportivos, os seguintes comportamentos:

- I. Apostar, nos termos da Lei;
- III. Participar, direta ou indiretamente, de manipulação em escalação, resultado, ou ocorrência de lance ou evento específico de uma partida de futsal;
- IV. incentivar ou orientar qualquer pessoa a apostar em partida de futsal em que atue ou na qual possa influenciar escalação, resultado, ou ocorrência de evento específico da partida;
- V. Compartilhar informação da qual tenha acesso em decorrência de sua função ou assegurar a ocorrência de determinado acontecimento durante partida, que possam ser objeto de aposta ou visando obter para si ou para outrem vantagem;
- VI. Participar de transações econômicas que possam gerar descrédito para si mesmo, para a Competição ou para o futsal, e;
- VII. Não realizar a imediata comunicação à agremiação ao qual estiver vinculado, à AIFA, à JD, à autoridade policial, Ministério Público ou autoridade judiciária, a respeito de qualquer tentativa de aliciamento para manipulação de uma partida de futsal, ou para a concretização de qualquer outro fato ou resultado que possa acarretar vantagem ou benefício financeiro proveniente de aposta esportiva.

Art. 59 - As ofensas propaladas contra a honra, dignidade ou decoro de um indivíduo, consistentes na utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão por partida;
- II. Suspensão por prazo;
- III. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais), e/ou;
- IV. Proibição de exercer qualquer atividade junto à AIFA por tempo indeterminado.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, membros de equipe de arbitragem, diretores do jogo, gerentes de operação de jogo, observadores das partidas ou qualquer outro membro designado pela AIFA, que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no *caput*, ficarão obrigados a relatar o ocorrido à AIFA, sob pena de aplicação das mesmas sanções previstas neste artigo.

§ 2º - As infrações tipificadas neste dispositivo autorizam a AIFA a suspender preventivamente, e com efeitos imediatos, o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento pela JD ou pela AIFA.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a AIFA encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

Art. 60 - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições e a difundir a mensagem de igualdade e respeito a todos, a AIFA e os Equipes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate ao racismo, à homofobia e outras formas de ofensas discriminatórias graves nos ginásios de futsal.

Art. 61 – Após a publicação do Comunicado Administrativo Disciplinar (CAD), a equipe poderá apresentar pedido de revisão em 3 (três) dias úteis, sem o pagamento de taxa, o qual deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no endereço eletrônico: <https://lidifutsal.com/formularios/>.

§ 1º – Da decisão proferida no pedido de revisão do Comunicado Administrativo Disciplinar (CAD) caberá recurso dirigido à Justiça Desportiva da AIFA/LAS LIGAS, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º - Transcorrido o prazo sem apresentação do recurso ou após a publicação do último recurso cabível, a equipe terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, salvo os casos de WO que deverá ser pago para equipe permanecer na disputa

Art. 62 - As decisões serão proferidas em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia subsequente ao recebimento do recurso, e possuirão caráter definitivo e irrecorrível.

Art. 63 - O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que sua Equipe disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro comissão técnica for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 64 - Atletas e/ou membros de comissão técnica suspensos não poderão ser credenciados, ou acessar a área de competições (vestiário, túnel, banco de reservas ou qualquer outra área designada pelo zoneamento como Área de Competição), antes ou durante a partida, não podendo comunicar-se ou dar instruções, direta ou indiretamente, com sua equipe, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do Ginásio, bem como, em caso de premiação final da Competição, na quadra ou nas demais áreas do Ginásio, estando sujeitos a multa administrativa em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventuais sanções aplicadas pela JD.

Art. 65 - O controle das punições direcionadas a atletas e membros da comissão técnica, inclusive no que diz respeito à contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas ou membros da comissão técnica, é de única e exclusiva responsabilidade das Equipes.

Art. 66 - Para fins de entendimento das hipóteses de W.O. previstas neste Regulamento ou nos respectivos RECs, caso a partida já tenha se iniciado e a Equipe adversária esteja em vantagem igual ou superior a 1 (um) gol de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 67 - As Equipes participantes das Competições reconhecem a JD como jurisdição exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias atinentes à disciplina e competições, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, o uso de recursos à Justiça Comum, nos termos do Estatuto da FIFA, das disposições específicas dos Estatutos da FPFS, CBFS e AIFA.

Parágrafo Único - Em caso de remessa de matérias disciplinares e decorrentes da competição à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da aplicação de demais sanções concomitantes.

Art. 71 - As Equipes participantes das Competições da AIFA se obrigam e se comprometem a renunciar qualquer benefício eventualmente obtido por meio do uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais movidos por estes ou por terceiros, em matéria ou ação que envolva diretamente a AIFA, ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da AIFA e das suas Competições.

Art. 72 - A suspensão e/ou cancelamento de Competição por motivo de declaração de calamidade pública pelas autoridades públicas municipal, estadual ou federal, ou por outro meio de determinação governamental, será decidida em Conselho Técnico das equipes participantes da Competição, por maioria simples.

Parágrafo Único - Após a suspensão prevista neste RGC, a adequação de datas, a alteração de locais das partidas, retorno de público aos Ginásios, bem como a elaboração de protocolos e a realização de todos os atos e procedimentos necessários ao retorno da Competição, desde que autorizado pelo Poder Público competente, serão deliberadas em Conselho Técnico das equipes participantes da Competição, que decidirá por maioria simples.

Art. 73 - As disposições referentes a ofensas contra a honra, dignidade ou decoro de um indivíduo, consistentes na utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, estarão previstas no Anexo I deste RGC, Estatuto Social e demais previsões normativas ou regulamentares da AIFA.

Art. 74 - Este RGC, aprovado em 13 de novembro de 2025 em reunião de Diretoria Executiva da AIFA, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Indaiatuba, 13 de novembro de 2025.

Rogério Negrão de Matos Pontara
Presidente da Aifa